## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1007781-51.2016.8.26.0566

Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato Classe - Assunto

Requerente: Francisco Antunes de Freitas

BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento Requerido:

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls.127/129: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentenca, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Fls. 130/131: o art. 112 do CPC dispõe que o advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, no entanto, deverá provar, na forma prevista no Código de Processo Civil, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

Assim, concedo-lhe o prazo de 15 dias para que comprove nos autos a comunicação da renúncia (AR devidamente assinado por seu constituinte), nos termos supra, uma vez que o documento de fl.130 não supre o referido dispositivo legal.

Sem prejuízo, intime-se o autor pessoalmente (carta AR), para representação processual, constituindo novo advogado, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.

P.I.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA